



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 127 • São Paulo, quarta-feira, 7 de julho de 2010

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 55.991, DE 6 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.150.000,00 (Oito milhões, cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		1	8.150.000,00
TOTAL		1	8.150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2909.5515 ADMINISTRAÇÃO DA SEC.ECONOMIA E PLANEJ		1	8.150.000,00
TOTAL		1	8.150.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1	8.150.000,00
TOTAL		1	8.150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2909.2291 DESENV. PROJ. REUTILIZAÇÃO PRÓPRIOS DO		1	8.150.000,00
TOTAL		1	8.150.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL		1	3 8.150.000,00
JULHO			1.358.300,00
AGOSTO			1.358.300,00
SETEMBRO			1.358.300,00
OUTUBRO			1.358.300,00
NOVEMBRO			1.358.300,00
DEZEMBRO			1.358.500,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL		1	4 8.150.000,00
DEZEMBRO			8.150.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	8.150.000,00	8.150.000,00	0,00
TOTAL GERAL	8.150.000,00	8.150.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 55.992, DE 6 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão, seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01001 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		1	740.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	860.000,00
TOTAL		1	1.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
01.126.0151.5701 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC		1	1.600.000,00
TOTAL		1	3 740.000,00
		1	4 860.000,00
TOTAL		1	4 1.600.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01001 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		1	1.000.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	600.000,00
TOTAL		1	1.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
01.031.0150.4817 FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO		1	1.600.000,00
TOTAL		1	3 1.000.000,00
		1	4 600.000,00
TOTAL		1	4 1.600.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
TOTAL		1	4 260.000,00
JULHO			260.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 55.993, DE 6 DE JULHO DE 2010

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Santa Adélia, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Santa Adélia, objeto do Decreto Municipal nº 1.811, de 1º de julho de 2010, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2010.

#### DECRETO Nº 55.994, DE 6 DE JULHO DE 2010

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

Artigo 2º - A Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis tem por finalidade oferecer atendimentos de maior complexidade, na área de medicina de reabilitação física, com estrutura tecnológica e pessoal qualificado para a Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pela Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2010.

#### DECRETO Nº 55.995, DE 6 DE JULHO DE 2010

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Fernandópolis - AME Fernandópolis e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, o Ambulatório Médico de Especialidades Fernandópolis - AME Fernandópolis.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Fernandópolis tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas, procedimentos cirúrgicos e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Fernandópolis.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2010.

#### DECRETO Nº 55.949, DE 24 DE JUNHO DE 2010

#### Retificações do D.O. de 25-6-2010

No Artigo 1º, no inciso II, na alínea "b", leia-se como segue e não como constou:

b) 1º e 2º Serviços de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos (SD-22 e SD-23, respectivamente), da 2ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal - DSD-2;

No Artigo 2º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2º - As Divisões Seccionais de Despesa de Pessoal - DSD's,...

### Atos do Governador

#### DECRETO DE 6-7-2010

Nomeando, com fundamento no § 3º do art. 7º e art. 8º da Lei 5.918-60, e nos termos do art. 9º, alínea "c" e art. 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, Maria José Soares Mendes Gianini para integrar, como membro, o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de 6 anos, em vaga decorrente do término do mandato de José Arana Varela.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-7-2010

No processo SET-19-2002 (CC-29.158-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 530-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Pinhal para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 19-2002, celebrado em 29-4-2002, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação assinalada no referido parecer."

No processo SS-1609-2007 (CC-52177-2010) c/ ap. SS-1649-2002 (CC-52178-2010) + SS-1342-2006 (CC-52179-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o parecer 526-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pedra Bela, pelo descumprimento do Termo Aditivo 2-2006 ao convênio SUS-SP 102-02, celebrado em 28-6-2002, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SS-1378-2008 (CC-39538-2010) c/ ap. SS-226-2006 (CC-39539-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 525-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emília, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-2007, assinado em 26-1-2007, referente ao convênio SUS-SP 33-2002, celebrado em 15-6-2002, seja feito parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."